



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 099/2013

Altera dispositivos da lei 2.441, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 01 da Lei Municipal nº 2.441 de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Servidores Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Gramado e da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR obedecerão às disposições desta Lei.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.441 de 2006, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Agente Político ou Servidor Municipal que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá obter a autorização do Prefeito, quando se tratar de Secretário, Chefe do Gabinete, Procurador e Vice-Prefeito, e autorização do chefe imediato quando se tratar dos demais serviços.

§ 1º Os Servidores da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR deverão obter autorização do Diretor imediato ou do Diretor-Presidente e os Diretores deverão obter autorização do Diretor-Presidente.”

§ 2º A diária somente será concedida após a autorização expressa do responsável, nos termos constante no caput deste artigo;

§ 3º A autorização do agente será prévia ao afastamento.”

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º. O Artigo 10º da Lei Municipal nº 2441, de 28 de março de de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º. O valor da diária é concedido ao servidor conforme tabela abaixo:

DIÁRIA DO PREFEITO.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 235,98
Dentro do estado com pernoite	R\$ 493,90
Fora do estado sem pernoite	R\$ 689,98
Fora do estado com pernoite	R\$ 985,67
Fora do país sem pernoite	R\$ 1.379,98
Fora do país com pernoite	R\$ 1.971,41

DIÁRIA DO VICE PREFEITO

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 123,42
Dentro do estado com pernoite	R\$ 246,35
Fora do estado sem pernoite	R\$ 345,00
Fora do estado com pernoite	R\$ 492,87
Fora do país sem pernoite	R\$ 651,78
Fora do país com pernoite	R\$ 985,67

DIÁRIA DOS DIRETORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 70,00
Dentro do estado com pernoite	R\$ 270,00
Fora do estado sem pernoite	R\$ 150,00
Fora do estado com pernoite	R\$ 450,00
Fora do país sem pernoite	R\$ 420,00
Fora do país com pernoite	R\$ 750,00

DIÁRIA DE SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, CHEFE GABINETE E SECRETÁRIOS ADJUNTOS.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 74,69
Dentro do estado com pernoite	R\$ 186,93
Fora do estado sem pernoite	R\$ 261,77
Fora do estado com pernoite	R\$ 373,97
Fora do país sem pernoite	R\$ 523,56
Fora do país com pernoite	R\$ 747,95

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

DIÁRIA DE COORDENADOR CONTROLE INTERNO, PROCURADOR ADJUNTO, ASSESSOR ESPECIAL E ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 45,35
Dentro do estado com pernoite	R\$ 151,22
Fora do estado sem pernoite	R\$ 148,19
Fora do estado com pernoite	R\$ 211,71
Fora do país sem pernoite	R\$ 296,41
Fora do país com pernoite	R\$ 423,45

DIÁRIA DE ASSESSORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 49,00
Dentro do estado com pernoite	R\$ 189,00
Fora do estado sem pernoite	R\$ 105,00
Fora do estado com pernoite	R\$ 315,00
Fora do país sem pernoite	R\$ 294,00
Fora do país com pernoite	R\$ 525,00

DIÁRIA DEMAIS SERVIDORES

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 31,74
Dentro do estado com pernoite	R\$ 151,22
Fora do estado sem pernoite	R\$ 148,19
Fora do estado com pernoite	R\$ 211,71
Fora do país sem pernoite	R\$ 296,41
Fora do país com pernoite	R\$ 423,45

DIÁRIA DEMAIS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 34,37
Dentro do estado com pernoite	R\$ 163,74
Fora do estado sem pernoite	R\$ 160,46
Fora do estado com pernoite	R\$ 229,24
Fora do país sem pernoite	R\$ 320,95
Fora do país com pernoite	R\$ 458,51

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.096 de 25 de março de 2013

Art. 5º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006, permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOV, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da lei 2.441, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006.

Este projeto tem por objetivo a alteração dos artigos 1º, 3º e 10º da Lei Municipal 2.441/06, conforme justificativas abaixo:

Justificativa da alteração do artigo 1º: Inclusão da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, eis que compõe a Administração indireta do Município de Gramado, visando a regularização das diárias.

Justificativa da alteração do artigo 3º: Respeitar a hierarquia dos cargos para solicitar autorização de diária. Percebe-se que há certa divergência na lei em relação as autorizações de diárias em comparado com o que ocorre no cotidiano de solicitações.

Visa, ainda, regularizar as diárias dos cargos da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, com o intuito de respeitar a hierarquia dos cargos.

Justificativa da alteração do artigo 10º: A lei municipal 2441/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, não prevê a possibilidade do pagamento de diárias em pernoite para os deslocamentos fora do estado e para fora do país. A prefeitura vem considerando o dia do retorno como diária integral. Nestes casos inexitem as despesas de pernoite, o pagamento de diária integral quando não há gastos com hospedagem fica desprovido de causa e não assume a condição de despesa com finalidade pública. Ressalta-se que os valores estipulados na tabela do projeto, são os valores corrigidos monetariamente via decreto anualmente.

Acrescenta-se ainda, os valores das diárias para os cargos da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOV
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto

Procurador-Geral do Município

Débora Brantes

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br